

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Altera a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico aos idosos.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o inciso VI ao §1° do art. 15 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico aos idosos.

**Art. 2°** O §1° do art. 15 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art.15	

- VI atendimento fisioterápico, conforme indicação do médico assistente."(NR)
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**





Por conseguinte, há maior demanda por serviços de saúde. Diante desse cenário, importante ponderar que a fisioterapia é uma essencial ferramenta para melhorar a qualidade de vida de idosos, pois trata diversos problemas decorrentes do processo de envelhecimento. Importante ressaltar que de acordo com estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em outubro de 2021¹, "Em 2010, a população brasileira era composta por 194,7 milhões de pessoas e, em um cenário mais rígido, há expectativa de que haja, em 2100, apenas 156,4 milhões de pessoas no país. A proporção de idosos, que em 2010 era de 7,3%, pode chegar a 40,3% em 2100; enquanto que o percentual de jovens (com menos de 15 anos) pode cair de 24,7% para 9%". Salienta-se então a essencial importância da efetivação de políticas públicas direcionadas aos idosos, como forma de tentar promover a saúde entre esses indivíduos por meio da redução da ocorrência de condições preveníveis.

Com o passar dos anos, é esperado que os indivíduos apresentem uma diminuição da massa magra e da mobilidade. Surgem dores crônicas e os riscos de acidentes e lesões são aumentados. Em alguns casos, uma queda pode causar imobilidade permanente, como é o caso de algumas fraturas de bacia. Nesse contexto, a fisioterapia pode, então, tornar o processo de envelhecimento mais seguro, além de auxiliar no processo de reabilitação pós-traumas. Isso porque, se bem indicada, a fisioterapia pode auxiliar no fortalecimento muscular, na proteção das articulações e na melhora da mobilidade. Por meio da prestação de atenção fisioterápica, é possível devolver a capacidade funcional ao idoso, e propiciar maior autonomia e independência durante a realização de diversas atividades cotidianas.

A Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O art. 3° desta norma estabelece que é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde. Há um capítulo do Estatuto que aborda especificamente esse direito. Apesar de já estar previsto no texto da Lei a garantia de atendimento geriátrico e reabilitação para redução de sequelas decorrentes de agravos de saúde, é importante que também esteja prevista de forma explícita na Lei a garantia de acesso a atenção fisioterápica.







Considerando-se a importância do tema, apresento essa proposição legislativa com o referido objetivo.

Diante do exposto, constatada a relevância e a urgência dessa proposta que visa promover qualidade de vida aos idosos, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei que poderá garantir um processo de envelhecimento mais saudável.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Francisco Jr. PSD/GO



